EDITAL PROAES Nº 15/2017

EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA/UFMA PARA O SEMESTRE LETIVO 2017.1

A Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAES, torna público o processo seletivo para concessão de Bolsa Permanência de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Bolsa Permanência/UFMA destina-se a estudantes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componentes curriculares nos cursos de graduação presencial, nos campi São Luís, Imperatriz, Bacabal, Balsas, Codó, São Bernardo, Pinheiro, e Grajaú, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. A bolsa de que trata este Edital tem por finalidade subsidiar a permanência dos(as) estudantes na instituição através de apoio financeiro para custear despesas acadêmicas.

1.3. Cada um dos campi citados no item 1.1 é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) estudante inscrito(a), pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento da Bolsa Permanência UFMA, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.

1.4. É condição indispensável para concessão do auxílio a assinatura do Termo de Compromisso e a apresentação de conta corrente ativa da qual o (a) estudante seja titular em qualquer agência bancária, que deverá ser informada obrigatoriamente no ato de concessão do benefício. Não serão aceitas contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança. Não serão pagas parcelas atrasadas em virtude de fornecimento de conta corrente inativa.

1.5. O(A) estudante interessado(a) em obter a Bolsa Permanência/UFMA deverá submeter-se, obrigatoriamente, a um processo de análise, de modo que efetivamente fique configurada sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.6. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

1.7. O valor financeiro da Bolsa Permanência UFMA será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e a carga horária de atividade semanal será de doze horas.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1. São critérios cumulativos para participar do processo de seleção:

a) Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA;

b) Realizar sua inscrição através do SIGAA, observado o disposto no item 3;

c) Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão;

d) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio

vigente;

e) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

f) Não possuir vínculo empregatício;

g) Possuir tempo disponível para exercer as atividades da Bolsa Permanência/UFMA sem prejuízo do desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas;

h) Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 4 deste Edital;

i) Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;

j) Ser oficialmente encaminhado(a) à bolsa pela equipe técnica da PROAES por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I.

3.2. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) estudante deve clicar na aba "Bolsas"; em seguida em "Aderir ao Cadastro Único", preencher o questionário socioeconômico e aceitar as condições de participação.

3.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba "Bolsas", é necessário clicar em "Solicitação de Bolsa", selecionar o(s) auxílio(s) e/ou a(s) bolsa(s) desejados(as).

3.4. O(A) estudante deverá especificar no Cadastro Único o turno disponível para desenvolver suas atividades.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:

a) **Classificação**: conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) estudante obterá uma pontuação estabelecida a partir da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp}\right) \text{x}\, 100 + 500$$

P = Pontuação do(a) estudante
N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA
M = Média das notas de todos(as) os(as) estudantes
Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) estudantes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

I. Estudante com deficiência;

II. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
III. Menor média *per capita* do consumo de energia elétrica;
IV. Origem escolar pública;
V. Família beneficiária de programa social;
VI. Maior idade.

b) **Entrega de documentação**: respeitada a ordem de classificação, o(a) estudante será convocado(a) para apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III. A primeira covocação será realizada no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I. As demais convocações, se houver, obedecerão novo calendário a ser divulgado no site da PROAES. O(A) estudante que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida;
c) **Estudo socioeconômico**: realizado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do campus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar o estudo;
d) **Parecer técnico**: após o estudo socioeconômico será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;
e) **Resultado parcial**: publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas;
f) **Recursos:** o(a) estudante com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial;
g) **Resultado final**: publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.
4.2 O(A) estudante com inscrição deferida deverá aguardar a disponibilidade de vaga e o posterior encaminhamento para o seu preenchimento através de convocação via SIGAA.
4.3 É de responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo até o recebimento do auxílio.

5. DO INDEFERIMENTO

5.1. Será indeferida a solicitação e, consequentemente, excluído(a) da seleção o(a) estudante que:
a) Não atender aos critérios de seleção estabelecidos no item 2 deste Edital;
b) Receber auxílio inacumulável com a Bolsa Permanência/UFMA, observado o item 10 deste Edital;
c) Deixar de entregar algum documento ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;
d) Não atender às convocações da PROAES;
e) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a);
f) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no Cadastro Único. Nesse caso, o(a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e a análise da documentação apresentada;

6.2. Os resultados parcial e final referente à primeira convocação serão publicados no endereço eletrônico da PROAES no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I;

6.3. Os demais classificados deverão aguardar novo calendário a ser divulgado no site da PROAES.

7. DOS RECURSOS

7.1. Do resultado parcial referente à primeira convocação caberá a interposição de recurso no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I.

7.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível para retirada nos locais constantes no Anexo VIII deste Edital e no site da PROAES.

7.3. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

7.4. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do campus, com assistência da PROAES.

7.5. O(A) estudante somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

7.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.

7.7. Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente durante o período de recursos.

8. DO ENCAMINHAMENTO

8.1. O processo de encaminhamento oficial consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital.

8.2. Os(As) estudantes serão convocados(as) para a assinatura do Termo de Compromisso, via SIGAA, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final.

8.3. Será considerado(a) desistente o(a) estudante que:

a) Não atender à convocatória para receber o encaminhamento oficial no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES;

b) Não se apresentar ao setor ao qual foi encaminhado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o encaminhamento oficial, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.

8.4. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) estudantes imediatamente classificados(as).

9. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

9.1. A manutenção da Bolsa Permanência UFMA está condicionada a estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso de graduação presencial na Universidade Federal do Maranhão, a apresentar desempenho acadêmico satisfatório e a

permanecer em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

9.2. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;

b) Inscrição, no mínimo, em quatro componentes curriculares por semestre letivo;

c) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior, exceto para estudantes ingressantes;

d) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do campus ou pela PROAES.

9.3. Trimestralmente, o(a) estudante fica obrigado(a) a enviar ao Setor de Assistência Estudantil do Campus o Relatório de Atividades desenvolvidas no período, sob pena de ser desligado(a) da Bolsa Permanência.

10. DO ACÚMULO

10.1. O(A) estudante poderá acumular a Bolsa Permanência/UFMA com outros auxílios de assistência estudantil, exceto com a Bolsa Permanência MEC, com o Auxílio Moradia Estudantil e o Auxílio Alimentação, ambos na modalidade de Prestação Pecuniária, com o Auxílio Transporte, com o Auxílio Emergencial, com a Bolsa Foco Acadêmico e com a Bolsa PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior).

10.2. O(A) estudante vinculado à Bolsa Permanência/UFMA não poderá acumular com bolsas de mérito acadêmico pagas por programas oficiais, como PET (Programa de Educação Tutorial), PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), PIBIT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), Bolsa Mérito, bolsas de extensão, monitoria e estágio remunerado.

10.3. Será de inteira responsabilidade do(a) estudante informar sobre o recebimento de bolsas especificadas nos itens 10.1 e 10.2, sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos âmbitos administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

11. DO DESLIGAMENTO

11.1. A bolsa será revogada nas seguintes hipóteses:

a) Se houver solicitação do(a) estudante, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;

b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;

c) Se houver reprovações por falta, durante o período em que estiver sendo contemplado(a) pela Bolsa Permanência/UFMA, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e

aprovados pela equipe técnica do campus;

d) Quando houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;

e) Se apresentar rendimento acadêmico insatisfatório, observado o item 9;

f) Quando a renda familiar mensal bruta *per capita* ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;

g) Quando cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;

h) Quando for constatado o acúmulo indevido de benefícios e/ou auxílios pelo(a) estudante;

i) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

j) Se houver penalidade administrativa de advertência por escrito e/ou suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238/2015.

k) Se houver prática de atos não condizentes com o ambiente universitário ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, segundo a Resolução nº 238 - CONSUN, de 1º de julho de 2015, garantida a ampla defesa e o contraditório.

l) Se houver descumprimento das normas da Bolsa Permanência/UFMA contidas no Termo de Compromisso.

m) No fim do tempo máximo de vinte e quatro meses na Bolsa Permanência/UFMA.

12. DAS VAGAS

12.1. A Bolsa Permanência/UFMA será oferecida na modalidade administrativa. Os (As) bolsistas serão encaminhados(as) para desenvolver atividades em setores administrativos da universidade sob a supervisão de um(a) servidor(a).

12.2. A seleção para a Bolsa Permanência/UFMA será realizada para a formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação, o resultado final e a disponibilidade orçamentária da PROAES.

12.3. O cadastro de reserva terá validade até a publicação de novo resultado final.

12.4. A duração do recebimento da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada uma única vez por igual período (doze meses) somente após o preenchimento do Formulário de Avaliação pelo(a) bolsista e pelo(a) servidor(a) supervisor(a).

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O repasse financeiro referente à Bolsa Permanência/UFMA somente poderá ser depositado em conta bancária pessoal do(a) estudante, obrigatoriamente conta corrente, informada no ato de assinatura do Termo de Compromisso.

13.2. Os recursos financeiros não utilizados durante a vigência deste Edital poderão ser remanejados, durante o ano vigente, para um novo edital ou outra ação de assistência

estudantil.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) estudante, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.

14.2. O setor no qual o(a) estudante desempenhará as atividades será o responsável pelo arquivamento do seu Relatório de Frequência.

14.3. As informações pessoais dos(as) estudantes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

14.4. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) estudante omitiu, em documento, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

14.5.O(A) estudante deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

14.6.O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.7. Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, por meio do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br.

Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

14.8. O presente Edital é válido até a divulgação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente.

Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 20 de março de 2017.

Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	20/03/2017
02	Inscrições	20/03 a 11/04/2017
03	Classificação e Convocação	17/04/2017
04	Entrega de Documentação	17/04 a 20/04/2017
05	Análise socioeconômica	24/04 a 02/05/2017
06	Resultado parcial	03/05/2017
07	Recebimento de recursos	04, 05 e 08/05/2017
08	Análise dos recursos	09 e 10/05/2017
09	Resultado final	11/05/2017

ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) estudante, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Documento de Identidade e CPF do(a) estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista parcial ou integral, quando for o caso;
- Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) estudante declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar;
- Dados bancários do(a) estudante;
- Comprovação da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido, hospedagem) atual do(a) estudante e de seu grupo familiar;
- Comprovação do estado civil dos pais quando separados, divorciados ou falecidos;
- Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
- Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso;
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) estudante, conforme Anexo III.

III. Serão aceitos como comprovantes da condição de moradia:

- **Imóvel financiado:** comprovante do valor da parcela mensal do financiamento;
- **Imóvel alugado:** cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do **aluguel for rateado**, apresentar declaração, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
- **Imóvel cedido** ou **Hospedagem:** Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do(a) declarante;

IV. Serão aceitos como comprovante do estado civil dos pais do(a) estudante:

- **Divorciados:** cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;
- **Separados sem reconhecimento legal:** comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) estudante menor de 24 anos;
- **Falecidos:** cópia da certidão de óbito.

V. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) estudante informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo VIII e para *download* no espaço digital da PROAES.

VI. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

VII. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) estudante não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.

ANEXO III – COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos:

- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas(os) domésticas (os):

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html.

Para desempregados(as):

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:

- **Pessoa Jurídica:** Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
- **Pessoa Física:** Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a estudante e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):

- Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou
- Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e **não** receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal;
- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):

- Extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (estudante e/ou familiar):

- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou
- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou
- Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou
- Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

( ) **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o(a) estudante _____
_____

( ) **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:
_____
_____
ao(à) estudante _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante _____ dos benefícios da assistência estudantil desta Universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____de 201_____.

_____
Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

( ) **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de
_____
_____

( ) **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de
_____
_____
no valor de total de R$ _____ mensais.

( ) **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a
_____,
no valor de total de R$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____de 201_____.

_____
Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____,
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

( ) **Nunca exerci nenhuma atividade remunerada**, sendo meu sustento provido através de
_____
_____

( ) Estou **desempregado(a)** há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de
_____
_____

( ) Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R$ _____ mensais.
( ) Sou **agricultor (a)**
( ) Sou **pescador (a)**
( ) Sou **trabalhador(a) autônomo(a)**
( ) Sou **trabalhador(a) informal**
( ) **Outros**: Sou _____,
desenvolvendo as seguintes atividades _____
_____
e recebendo em média R$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante _____
dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201_____.

_____

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº_____ , declaro, para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço _____ _____, na cidade _____, no valor total de R$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma paga o valor de R$ _____ mensais.
Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.
Assinam abaixo os(as) participantes do referido rateio.

_____, _____ de _____ de 201_____.

_____	_____
Assinatura do(a) Declarante	**Assinatura do(a) Participante**
(Conforme documento de identificação)	(Conforme documento de identificação)
_____	_____
Assinatura do(a) Participante	**Assinatura do(a) Participante**
(Conforme documento de identificação)	(Conforme documento de identificação)

ANEXO VIII – LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CAMPUS BACABAL	Secretaria do Campus Av. João Alberto de Sousa, s/n - Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (99) 3621 8344/(98) 3272 9791 www.bacabal.ufma.br / campus.bacabal@ufma.br	08:00 – 18:00
CAMPUS BALSAS	Secretaria da Direção do Campus Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/35412970	08:30 – 12:00 14:00 – 18:00
CAMPUS CODÓ	Secretaria da Direção do Campus Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 www.codo.ufma.br/ direcao_ufmacodo@ufma.br	14:30 – 20:30
CAMPUS GRAJAÚ	Secretaria do Campus Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729751/9752	08:00 – 14:00 15:00 – 21:00
CAMPUS IMPERATRIZ	Assistência Pedagógica Rua Urbano Santos, s/n – Centro - Imperatriz – MA. Telefones: (99) 3529 6001/ 6008 campusii@ufma.br	08:30 – 12:00 14:30 – 19:00
CAMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Parcas, km 10, s/n – Bairro Enseada - Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729781 www.campuspinheiro.ufma.br/ apoioacademico.ufma@hotmail.com	08:00 – 12:00 14:00 – 18:00
CAMPUS SÃO BERNARDO	Secretaria da Direção do Campus Rua Projetada, s/n – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760 campussb@ufma.br	14:30 – 21:00
CAMPUS SÃO LUÍS	Pró-reitoria de Assistência Estudantil /Departamento de Assuntos Estudantis. Av. dos Portugueses, 1966 – Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga – São Luís- MA. Telefones: (98) 33728621/8622 - proaes@ufma.br	08:00 – 17:00